



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 25/10/2018 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1. Processo nº 156/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes:

Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar; Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF - **Recorridos:** Pedro Crema, auxiliar de fisioterapia do Brasiliense/DF e Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz De Jesus. Redistribuído Para Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: Determinado o julgamento em conjunto dos Processos 156/2018 e 317/2018. “Requerido pedido de vistas pela Dr^a Arlete Mesquita após, por unanimidade de votos, se conhecer do recurso, para no mérito, os Doutores Auditores Otavio Noronha, Décio Neuhaus, Ronaldo Botelho Piacente, João Bosco Luz, José Perdiz, Mauro Marcelo Lima e Silva e Paulo Salomão Filho darem provimento ao recurso da Procuradoria

aplicando ao Pedro Crema e Paulo Henrique Lourenço a eliminação, por infração ao art. 241 do CBJD.”

Funcionou na defesa em favor do Sr. Paulo Henrique, Dr. Renato Brito e pelo Pedro Crema Dr. Felipe Macedo.

2. Processo nº 310/2018 - Mandado de Garantia - Impetrante: Vila Nova Atlético Clube/SC - **Impetrado:** Diretoria de Registros e Transferências da CBF. **AUDITORA RELATORA:** **Dr^a. Arlete Mesquita.**

RESULTADO: “Por maioria de votos não foi conhecida a medida em razão da incompetência dessa corte pela matéria, divergindo Dra Arlete Mesquita que entendia que era competência do STJD.”

Funcionou na defesa Dr. Vinicius Eduardo Lucido.

3. Processo nº 317/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sr. Paulo Henrique Lourenço, Diretor de Futebol do Brasiliense F.C. - **Recorrido:** Quinta Comissão Disciplinar.

AUDITOR RELATOR: **Dr. Otávio Henrique Menezes Noronha.**

RESULTADO: Determinado o julgamento em conjunto dos Processos 156/2018 e 317/2018. “Requerido pedido de vistas pela Dr^a Arlete Mesquita após, por unanimidade de votos, se conhecer do recurso, para no mérito, os Doutores Auditores Otavio Noronha, Décio Neuhaus, Ronaldo Botelho Piaceante, João Bosco Luz, José Perdiz, Mauro Marcelo Lima e Silva e Paulo Salomão Filho darem provimento ao recurso da Procuradoria aplicando ao Pedro Crema e Paulo Henrique Lourenço a eliminação , por infração ao art. 241 do CBJD.”

Funcionou na defesa em favor do Sr. Paulo Henrique, Dr. Renato Brito e pelo Pedro Crema Dr. Felipe Macedo.

4. Processo nº 323/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: CR Vasco da Gama - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente. **RETIRADO DE PAUTA**

5. Processo nº 325/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/PR - Recorrente: Clube Atlético Cambé - Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus. **RETIRADO DE PAUTA**

6. Processo 343/2018 - Ação Revisional com pedido de liminar – Requerente: CA Paranaense. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por maioria de votos, não se conheceu da ação revisional, divergindo o Relator que conhecia da ação revisional, mas negava provimento e Dr. Décio Neuhaus que conhecia da ação revisional e dava provimento.”

Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Mário Bittencourt.

7. Processo nº 346/2018 - Medida Inominada - Requerente: Procuradoria do STJD – Requerido: Centro Sportivo Alagoano (CSA) e Clube de Regatas Brasil (CRB). AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se da medida inominada para no mérito confirmar a liminar deferida pelo Presidente.”

Funcionou na defesa do CRB e do CSA Dr. Osvaldo Sestário Filho.

8. Processo nº 348/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Treze FC - **Recorrido:** Terceira Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:** **Dr. José Perdiz de Jesus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Treze FC para no mérito dar parcial provimento para reduzir a multa aplicada ao Treze FC para R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 257§3º do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Treze FC Dr. Marcelo Mendes.

Foi apresentada a prova de vídeo da Procuradoria.

9. Processo nº 349/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar - **Recorrido:** Adilson Carlos Tavares Filho, atleta Sampaio Correa FC e Paulo Roberto dos Santos, técnico do Sampaio Correa FC. **AUDITOR RELATOR:** **Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e manter a suspensão aplicada Adilson Carlos Tavares Filho, atleta do Sampaio Correa FC, por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258§2º, inciso II do CBJD e manter a sua absolvição quanto à imputação ao Art. 243-C n/f do 184, ambos do CBJD;

Manter a absolvição de Paulo Roberto quanto à imputação ao Art. 258§2º inciso II do CBJD e suspendê-lo por 01 (uma) partida por infração ao Art. 243-B§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sampaio Correa FC Dr. Douglas Daumerie Junior.

10. Processo nº 351/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da 1ª CD - **Recorrido:** Atlético Acreano. **AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa aplicada ao Atlético Acreano de R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

11. Processo nº 352/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da 1ª CD - **Recorrido:** Avaí FC. **AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da 1ª Comissão Disciplinar que aplicou ao Avaí FC a multa por R\$1.000,00 (um mil reais), por infração ao art.213 III do CBJD, divergindo Dr. Paulo Cesar Salomão Filho que lhe aplicava a multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avaí FC Dr. Osavaldo Sestário.

12. Processo nº 354/2018 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: Procuradoria do TJD/PR - **Recorrido:** Rolândia EC. **AUDITORA RELATORA:** Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria do TJD/PR, para no mérito dar-lhe provimento e advertir o Rolândia EC por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD.”

Não houve defesa

13. Processo nº 355/2018 - Medida Inominada - Requerente: Maricá FC Ltda. - **Recorrido:** Pleno do TJD/RJ. **AUDITOR RELATOR:** Dr. João Bosco Luz

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do Maricá FC Ltda Dr. Marllus Freire.

14. Processo nº 356/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Cruzeiro EC, em favor de seu Presidente Wagner Pires de Sá - **Recorrido:** Terceira Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Décio Neuhaus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Cruzeiro EC, para no mérito dar-lhe provimento e absolver o seu Presidente Wagner Pires de Sá, quanto à imputação ao Art. 223 parágrafo único do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Brito que requereu a lavratura do acórdão.

15. Processo nº 358/2018 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrentes: Maricá FC e Viva Rio Pérolas Negras - **Recorrido:** TJD/RJ. **Terceiro Interessados:** EC Rio São Paulo; Mesquita FC; CIG 7 de abril. **AUDITOR RELATOR:** Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso do Maricá FC Ltda para no mérito dar-lhe provimento e absolver o clube da perda de 06 (seis) pontos mais multa de R\$1.000,00 (mil reais), quanto à imputação ao Art. 214 do CBJD. Foi homologada a desistência do recurso do Viva Pérolas Negras.”

Funcionou na defesa do Maricá FC Ltda Dr. Marllus Freire.

Funcionou na defesa do EC Rio São Paulo Dr. Arley Carvalho

Funcionou na defesa do CIG 7 de abril Dr. Marcos Veloso.

16. Processo nº 359/2018 - Medida Inominada - Requerente: Viva Rio Pérolas Negras. - **Recorrido:** Pleno do TJD/RJ. **AUDITOR RELATOR:** Dr. João Bosco Luz.

RESULTADO: “Foi homologada a desistência do recurso.”

17. Processo nº 361/2018 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: AC Cambé. - **Recorrido:** TJD/PR. **AUDITOR RELATOR:** Dr. José Perdiz de Jesus. **RETIRADO DE PAUTA**

18. Processo nº 362/2018 - Recurso Voluntário – Recorrente: Clube Sportivo Sergipe. - **Recorrido:** Terceira Comissão Disciplinar. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “Foi declarado deserto por falta de pagamento de custas processuais comprovada nos autos.”

Não houve defesa.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD